

Ofício nº.: 08/2022/Proc. ADM

Pilão Arcado-BA, 06 de Maio de 2022.

À Câmara de Vereadores do Município de Pilão Arcado-BA

Assunto: **encaminha 02 projetos de Lei do Poder Executivo Municipal**

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me da presente para encaminhar-lhe os 02 projetos de Lei em anexo ao presente Ofício.

O primeiro “Dispõe sobre o pagamento do piso nacional do magistério aos servidores do magistério do Município de Pilão Arcado, Bahia, e dá outras providências”.

O segundo “Institui o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Pilão Arcado-BA e dá outras providências”.

Quanto à forma e maneira de tramitação, solicita-se tramitação do Primeiro Projeto em **Regime de Urgência**.

Certo da recepção e da competente análise da presente proposição por esta Egrégia Casa, subscrevo.

Respeitosamente,


Laírton Augusto dos S. Araújo

Assessor Jurídico
Decreto Municipal nº. 36/2021
OAB/PE nº. 35.876
juridicopilaoarcado@gmail.com

Recebido
Em 06/05/2022


RECEBIDO
em 06/05/2022



Projeto de Lei nº 244, de 06 de Maio de 2022.

"Dispõe sobre o pagamento do piso nacional do magistério aos servidores do magistério do Município de Pilão Arcado, Bahia, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Pilão Arcado-BA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores pertencentes à carreira regida pelo Plano de Carreira, Cargos, Funções e Atividades Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Pilão Arcado, Bahia - Lei Municipal nº. 069, de 14 de dezembro de 2009, que esteja fixado em valor inferior ao piso nacional do magistério será adequado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, de modo que esses agentes públicos recebam, a título de salário base, o valor correspondente ao piso nacional, estabelecido da seguinte forma:

I - R\$ 1.922,82 (mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), valor equivalente ao piso nacional do magistério para os servidores cuja carga horária for de 20 (vinte) horas semanais, ficando inalteradas as demais classes e níveis.

II - R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarente e cinco reais e sessenta e três centavos) valor equivalente ao piso nacional do magistério para os servidores cuja carga horária for de 40 (quarenta) horas semanais, ficando inalteradas as demais classes e níveis;

§1º Os vencimentos dos servidores beneficiados pelo reajuste ora concedido serão fixados nos valores descrito no Anexo I, com as progressões em classes e níveis ali previstas, ficando revogado o Anexo IV da Lei Municipal nº. 069, de 14 de dezembro de 2009.

§2º A partir da entrada em vigor da presente lei, as progressões por classes e níveis observarão o disposto no Anexo I, devendo ser observados os percentuais ali previstos, ficando expressamente revogados os dispositivos que disciplinem a matéria em sentido contrário.

§3º Fica extinta a progressão por referência, ficando assegurado aos atuais servidores o direito de receber os valores atualmente pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificável por referência – VPNIR que, a partir de então, será reajustada sempre que for concedido reajuste linear a todos os servidores efetivos do município de Pilão Arcado.

§4º - Fica extinta a gratificação por aprimoramento, ficando assegurado aos atuais servidores o direito de receber os valores atualmente pagos sob a forma

de vantagem pessoal nominalmente identificável por aprimoramento – VPNIA que, a partir de então, será alterada por revisão geral sempre q concedida a todos os servidores do Município de Pilão Arcado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 06 de Maio de 2022.



Orgeto Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

20 horas

NÍVEIS	Classes					
	Até 5 Anos	5 Anos e 1 dia à 10 Anos	10 Anos e 1 dia à 15 Anos	15 Anos e 1 dia à 20 Anos	20 Anos e 1 dia à 25 Anos	25 Anos e 1 dia à 30 Anos
	A	B	C	D	E	F
Nível I	R\$ 1.922,67	R\$ 1.922,67	R\$ 1.922,67	R\$ 1.922,67	R\$ 1.922,67	R\$ 1.922,67
Nível II	R\$ 1.922,67	R\$ 2.018,80	R\$ 2.114,94	R\$ 2.211,07	R\$ 2.307,20	R\$ 2.403,34
NÍVEL III	R\$ 2.020,37	R\$ 2.121,39	R\$ 2.227,46	R\$ 2.338,83	R\$ 2.455,77	R\$ 2.578,56
NÍVEL IV	R\$ 2.453,30	R\$ 2.575,97	R\$ 2.704,77	R\$ 2.840,01	R\$ 2.982,01	R\$ 3.131,11
NÍVEL V	R\$ 2.886,24	R\$ 3.030,55	R\$ 3.182,08	R\$ 3.341,18	R\$ 3.508,24	R\$ 3.683,65

40 horas

NÍVEIS	Classes					
	Até 5 Anos	5 Anos e 1 dia à 10 Anos	10 Anos e 1 dia à 15 Anos	15 Anos e 1 dia à 20 Anos	20 Anos e 1 dia à 25 Anos	25 Anos e 1 dia à 30 Anos
	A	B	C	D	E	F
Nível I	R\$ 3.845,34	R\$ 3.845,34	R\$ 3.845,34	R\$ 3.845,34	R\$ 3.845,34	R\$ 3.845,34
Nível II	R\$ 3.845,34	R\$ 4.037,61	R\$ 4.229,87	R\$ 4.422,14	R\$ 4.614,41	R\$ 4.806,68
NÍVEL III	R\$ 4.040,74	R\$ 4.242,77	R\$ 4.454,91	R\$ 4.677,66	R\$ 4.911,54	R\$ 5.157,12
NÍVEL IV	R\$ 4.906,61	R\$ 5.151,94	R\$ 5.409,54	R\$ 5.680,01	R\$ 5.964,01	R\$ 6.262,21
NÍVEL V	R\$ 5.772,48	R\$ 6.061,10	R\$ 6.364,16	R\$ 6.682,37	R\$ 7.016,49	R\$ 7.367,31



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pilão Arcado-BA

Ao tempo em que apresentam-se os respeitosos cumprimentos aos Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, apresenta-se o anexo Projeto de Lei, que disciplina o reajuste dos professores do magistério no município de Pilão Arcado-BA.

Vale dizer, de início, que a gestão municipal entende que a educação é a ferramenta legítima para mudar o futuro e os nossos professores fazem parte do patrimônio municipal.

Dito isto, apresenta-se o presente projeto que visa cumprir integralmente as determinações emanadas pelo governo federal, no sentido de não autorizar que nenhum professor tenha proventos abaixo do piso nacional. Reafirmando, o escopo preferencial da presente proposição é garantir o piso nacional para qualquer dos servidores da educação, não ficando absolutamente ninguém com seu respectivo salário base inferior ao piso nacional.

Acrescente-se que o mínimo nacional é cumprido aqui no âmbito municipal há tempos, desde a edição do Plano de Carreira, Cargos, Funções e Atividades Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Pilão Arcado, Bahia - Lei Municipal nº. 069, de 14 de dezembro de 2009.

Certo da apreciação cuidadosa e responsável desta egrégia casa legislativa apresentam-se votos de elevada estima consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 06 de Maio de 2022.



Orgeto Bastos dos Santos
Prefeito Municipal